Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 18/05/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 18/05/2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 110/2010 **DE 18 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a delimitação (demarcação; reserva) de espaços de convívio e lazer exclusivos para idosos, em se tratando de praças e parques públicos do município de Pedro Afonso – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

O Legislador que o presente subscreve, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, observados e respeitados os termos regimentais, e demais prerrogativas existentes, leva à apreciação desta Casa de Leis, e de seus Vereadores e Vereadora, o Projeto Lei a seguir descrito:

Art. 1° - Serão delimitados (reservados), em caráter obrigatório, os espaços fundamentais e necessários ao pleno lazer e convívio de idosos, em se tratando de praças e parques públicos no município de Pedro Afonso – TO (amparo na Lei Federal N°. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu Artigo 20).

§ 1° - Os referidos espaços, a serem delimitados ao usufruto de idosos, terão os propósitos do entretenimento (conversas, debates etc.) e da prática de diferentes jogos (dama, xadrez, dominó, baralho etc.), para os quais serão instalados mesas e bancos fixos, condizentes com as condições comuns à terceira idade.

§ 2° - Tais espaços, então delimitados e equipados conforme, serão dotados de pequena placa metálica indicativa, com os dizeres "ESPAÇO DO IDOSO".

Art. 2° - Contarão com os efeitos da presente Lei as praças e parques públicos a serem inaugurados, e aqueles já existentes, visto se tratarem de readequações que demandam baixos recursos financeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBEMOS
EM: 18/05/2010

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 de maio de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Lei em tela busca a garantia de um direito básico e fundamental dos idosos: o do mínimo lazer em suas vidas. Traz à tona, tal forma, a importância de se difundir a consciência do respeito a esta parcela da população, que já soma mais de 17 milhões de brasileiros, e cuja participação percentual cresce geometricamente em nosso país.

A presente Lei segue a linha da condução de políticas públicas municipais que visam a assistência mínima ao idoso (quando do desenvolvimento de ações de proteção, promoção e inclusão social das pessoas de idades avançadas), assim como constitui permanente esforço no incentivo à conscientização da sociedade pedro-afonsina para o relevante dever de tratarmos com respeito e dignidade as pessoas envelhecidas, com a conseqüente reinclusão plena do idoso no contexto social e no convívio da comunidade.

São vários os idosos que freqüentam praças e parques públicos no intuito do encontro com amigos, passando assim tranquilamente parte do tempo restante de suas vidas. Faz-se necessário, assim sendo, expandirmos as opções de lazer a estas pessoas que, em grande maioria das vezes, são esquecidas pela sociedade; lembremos ainda que, para quase que totalidade dos idosos, as condições financeiras não permitem o freqüentar de demais locais de diversão, fazendo da presente Lei um grande benefício aos mesmos, que terão um motivo maior para se reunirem com os amigos. As áreas a serem delimitadas em praças e parques públicos mediante esta Lei constituirão espaços onde os idosos participarão de atividades associativas e produtivas, contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável, com forte prevenção ao isolamento social.

Citando Senador Leomar Quintanilha: "envelhecer é algo que, com sorte, todos experimentarão, a menos que morram cedo. Desse modo, trata-se de assegurar que a idade mais avançada seja vivenciada com qualidade, o que é tarefa de toda a sociedade. Nenhuma nação pode pensar em desenvolvimento se não integrar harmoniosamente os seus diversos grupos sociais. As minorias, como os idosos, devem receber atenção especial, com a adoção de políticas específicas, que lhes atendam em suas peculiaridades. Ao idoso deve ser garantido não apenas as condições do seu sustento econômico e o de sua família, mas a sua reinclusão social".

Pela verdade e sensatez do proposto, pela legitimidade e constitucionalidade do presente Ato Legislativo, e por se mostrar fundamental e humano, bem como respeitoso e conveniente ao Estado Democrático e de Direito, aguardo parecer profissional e justo, por parte dos Pares, para com o presente Projeto Lei.